

A HONRA FAMILIAR EM MALLET-PR (1927-1940).

Hélio Sochodolak¹

Júlio César Franco²

Lucas Kosinski³

Resumo: Este artigo apresenta um diagrama da honra familiar, a partir de documentos produzidos pelo Poder Judiciário malletense em um período de elevado crescimento de registros criminais. O diagrama mapeia os crimes e, conseqüentemente, os dispositivos acionados pelo poder judiciário responsável por mediar esses conflitos, e que eram capazes de restaurar a honra conspurcada. Tomamos como aporte teórico os conceitos de diagrama e dispositivo, cunhados por Michel Foucault e seus comentadores.

Palavras-chave: Mallet-Pr; Diagrama; Processos criminais.

Abstract: This article presents a diagram of family honor, from documents produced by the malletense Judiciary Power in a period of increasing criminal records. The diagram maps out the crimes, and consequently, the sources used by the judiciary system responsible for mediating these conflicts, and how they were capable of restoring the defiled honor. This work was based on the concepts of the diagram and sources, written by Michel Foucault and his commentators.

Keywords: Mallet-PR; Diagram; Criminal process.

1. Prof. Dr. vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus Irati (PPGH/UNICENTRO), coordenador do Núcleo de Pesquisas em História da Violência (NUHVI).

2. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus Irati (PPGH/UNICENTRO), pesquisador no Núcleo de Pesquisas em História da Violência. (NUHVI).

3. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste, campus Irati (PPGH/UNICENTRO), pesquisador no Núcleo de Pesquisas em História da Violência. (NUHVI). Bolsista CAPES.

Considerações iniciais:

A proposta deste artigo é apresentar o diagrama da honra familiar⁴ a partir dos dispositivos legais empregados pelo exercício do Poder Judiciário malletense nos anos de 1927-1940, coincidindo com um período de elevado crescimento de registros criminais na região. Dessa forma, algumas noções vinculadas à obra de Foucault e refletidas por Gilles Deleuze e Giorgio Agamben serviram para fundamentarmos essa proposta: as noções de diagrama e dispositivo.

O conceito de diagrama foi sistematizado por Deleuze comentando “Vigiar e Punir”, quando Foucault deixou o posto de “arquivista”⁵ e entrou em cena como “cartógrafo”. O diagrama nada mais é se não uma “[...] exposição das relações de força que constituem o poder” (DELEUZE, 2005, p. 46), ou, então, um “[...] mapa das relações de força, mapa de densidade e intensidade que procede por ligações primárias não localizáveis e que passa a cada instante por todos os pontos” (DELEUZE, 2005, p. 61).

4. Ao estudar a violência homicida na Europa, no período que compreende o fim da idade média até o século XX, o historiador francês Robert Muchembled afirmou que uma prática constante é a defesa da honra. Muito perceptível nos contextos em que cada indivíduo possui o que é seu, e onde existe um código de condutas culturalmente desenvolvido. Cada um é vigiado pelo outro, e se sente desvalorizado e envergonhado se não agir conforme se deve. Quando alguma dessas condutas é ameaçada “A violência assassina só faz refletir a intensidade das emoções coletivas que unem um ser ao seu grupo, de tal forma que a vingança se torna uma obrigação sagrada, indispensável para restaurar a honra coletiva conspurcada” (MUCHEMBLED, 2012, p. 27). Entendemos a honra, assim como Muchembled, como um código de condutas e valores estabelecido culturalmente no contexto da família. Quando esse código é ameaçado, ocorrem os conflitos de violência. Argumentando sob princípios semelhantes, John G. Peristiany (1998) afirmou uma função hierárquica operada pela relação honra/vergonha relacionado às condutas e regulamentos conduzidos no interior de cada sociedade; em seu caso, as sociedades mediterrâneas. E, para além dessas definições de honra, encontramos, em um artigo de Valdiney V. Gouveia e outros, uma discussão voltada à psicologia social, em que, dialogando com Patricia Rodriguez-Mosquera, Antony Manstead e Agneta H. Fischer, chega-se a quatro segmentos de honra: honra familiar; honra social; honra masculina; e honra feminina. Para nós cabe – e parece estar relacionado com a discussão – a definição de honra familiar, a qual “[...] baseia-se na identidade que comungam os indivíduos que compõem a família. Nesse sentido, comportamentos de membros individuais têm um impacto na reputação de cada indivíduo e da família como um todo.” (GOUVEIA; GUERRA; et. al., 2013, p. 582.)

5. O termo arquivista, longe de designar o profissional que se ocupa com arquivos documentais, foi empregado por Deleuze para designar a ocupação de Foucault com a emergência dos discursos, o que caracteriza a “primeira fase” que compreende as suas obras. Em a “História da Loucura” publicada em 1961, o filósofo se propôs a identificar, a partir de uma genealogia, os discursos referentes à loucura, desde o fim do renascimento cultural, quando havia certa “aceitação” da loucura, principalmente nas obras literárias como as de Shakespeare, percorrendo os séculos XVII e XVIII, em que diferentes discursos sobre o louco (geralmente situado em casas de correção, ou casas de trabalho) foram produzidos seja pela filosofia, pelo saber médico ou judiciário, encerrando sua análise no século XIX quando foram criadas instituições onde prevalecia um “olhar antropológico” sobre a loucura (FOUCAULT, 1978). Da mesma forma, no livro “Nascimento da Clínica” publicado em 1963, Foucault questionou-se como do século XVIII para o século XIX constituiu-se uma nova forma de saber na medicina, um novo discurso mais próximo do empirismo, que emergiu para designar as doenças, ao passo em que o hospital deixou de ser um lugar para morrer e se transformou em um lugar para curar. (FOUCAULT, 1977). “Todo esse jogo das regras, que numa cultura, determinam o aparecimento e o desaparecimento de enunciados, sua permanência e seu apagamento, sua existência paradoxal de acontecimentos e coisas” (REVEL, 2005, p. 18). Foucault denominou arquivo, daí derivou a designação de arquivista por Deleuze.

Esse movimento epistemológico caracteriza Foucault como um cartógrafo, ou seja, um produtor de mapas. Esses mapas alcançam, além das práticas discursivas, também as práticas não discursivas. Nas palavras de Deleuze o diagrama situa-se como:

Um funcionamento que se abstrai de qualquer obstáculo, ou atrito... e que se deve destacar de qualquer uso específico. O diagrama não é mais o arquivo, auditivo, ou visual, é o mapa, a cartografia co-extensiva a todo o campo social. É uma máquina abstrata. Definindo-se por meio de funções e matéria informes, ele ignora toda a distinção de forma entre um conteúdo, e uma expressão, entre uma formação discursiva (DELEUZE, 2005, p. 44).

O diagrama, sendo uma multiplicidade espaço-temporal, é “[...] altamente instável e fluido, não para de misturar matérias e funções de modo a constituir mutações.” (DELEUZE, 2005, p. 44-45). Em outras palavras, constitui elementos que estão em todo campo social afetando e sendo afetados, advindo de outros fatores, jogos e verdades, e que se mantêm em mutação, produzindo novas verdades, novas relações de poder e novos enunciados e visibilidades.

Compreendendo a multiplicidade dos exercícios de poder – o poder das instituições, mas também aquele microfísico das práticas cotidianas –, o diagrama, para Foucault, no caso específico de “Vigiar e Punir”, serviu como ferramenta para mapear as relações de força que constituíram a sociedade disciplinar. Um mapa que embora pareça como uma máquina abstrata trata dos agenciamentos concretos, tais como, a escola, a oficina, o quartel, o hospital, a prisão, que podem ser entendidos como dispositivos.

190

Uma definição bastante clara de dispositivo foi dada por Deleuze como: “[...] um mingau que mistura o visível e o enunciável” (DELEUZE, 2005, p. 48). O filósofo vai além, explicitando o quão complexo é, por exemplo, o dispositivo do panóptico na arquitetura prisional. Se por um lado seu sentido arquitetônico afirma “um agenciamento óptico ou luminoso que caracteriza a prisão” (DELEUZE, 2005, p. 43), por outro lado, trata-se de uma máquina que vai além do visível, que expressa uma fórmula abstrata em que “[...] não é mais ver sem ser visto, mas impor uma conduta qualquer a uma multiplicidade humana qualquer” (DELEUZE, 2005, p. 48), numa dimensão informe diretamente relacionada com o diagrama da sociedade disciplinar.

Giorgio Agamben (2005) proferiu uma provocante conferência intitulada “O que é um dispositivo [...]”, com o objetivo de pensar o termo dispositivo e seu uso por Michel Foucault. Agamben define dispositivo assim:

[...] chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar,

controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes (AGAMBEN, 2005, p. 13).

Em seguida, Agamben sugere três operações de um dispositivo: “[...] 1ª: conjunto heterogêneo que agrupa elementos linguísticos e não linguísticos; 2ª o dispositivo possui funções estratégicas concretas diretamente inscritas nas relações de poder; 3ª É algo de geral (um *reseau*, uma “rede”) porque inclui em si a episteme [...]” (AGAMBEN, 2005, p. 9-10). Destarte, podemos compreender com certa clareza a funcionalidade de um dispositivo, que, estando sempre nas relações de poder, opera e é selecionado por um diagrama social. Prado Filho e Teti nos apontam uma direção para a qual:

[...] a cartografia social aqui descrita liga-se aos campos de conhecimento das ciências sociais e humanas e, mais que mapeamento físico, trata de movimentos, relações, jogos de poder, enfrentamentos entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si mesmo, práticas de resistência e de liberdade. Não se refere a método como proposição de regras, procedimentos ou protocolos de pesquisa, mas, sim, como estratégia de análise crítica e ação política, olhar crítico que acompanha e descreve relações, trajetórias, formações rizomáticas, a composição de dispositivos, apontando linhas de fuga, ruptura e resistência (PRADO FILHO; TETI, 2013, p. 47).

191

Assim, o diagrama não se restringe apenas ao contexto da sociedade disciplinar, pois, conforme Deleuze: “Toda sociedade tem o seu, ou os seus diagramas” (DELEUZE, 2005, p. 44). Considerando que cada tempo e espaço em seu contexto histórico produzem os seus próprios diagramas é que identificamos o diagrama da honra familiar, a partir da análise dos documentos judiciais da primeira metade do século XX.⁶

Porém, quando se trata de uma história que tem como “matéria-prima” documentos judiciais, tais como, processos criminais e inquéritos policiais, alguns cuidados devem ser tomados. Inicialmente, devemos deixar de lado a ingenuidade de acreditar que estamos operando com fontes que expressam nas falas dos agentes jurídicos, verdades absolutas. Sobre esse ponto, a antropóloga Mariza Corrêa (1983) já observava, na década de 1980, que os discursos que constituem um processo são “discursos que expressam uma ordenação da realidade”; o que de fato ocorreu nos escapa aos olhos. Não precisamos ir muito longe para entendermos o motivo.

Um processo criminal passa por manipulações variadas, seja por parte do escrivão no momento da transcrição, do intérprete no momento da tradução, ou até

6. Os documentos judiciais utilizados para essa história são processos criminais que fazem parte do Fundo da Comarca de Mallet. Esse fundo que reúne processos criminais e inquéritos policiais no recorte de 1913-2000.

mesmo do depoente ao optar por falar ou silenciar os pormenores de um determinado crime. Quando acontece uma prática criminosa esta é despojada de seu peso concreto e “transformada numa parábola, numa fábula⁷ (...) para o qual se volta a visão jurídica, uma visão que ordena a realidade de acordo com as normas legais (escritas) pré-estabelecidas, mas também de acordo com as normas sociais (não escritas)” (CORRÊA, 1983, p. 23).

Isso não significa que o historiador ou historiadora deve deixar de lado os documentos judiciais. Afinal, nos floreios e borrões dos escritórios é possível cartografar, em meio às histórias de violências, diferentes relações de poder.⁸ Dessa forma, cartografar o campo social é compreender e detectar os diagramas e dispositivos que permitem todas essas formações, movimentos, incitações, suscitações e tensões. Como nosso objeto é a honra familiar em Mallet, vejamos um pouco do contexto histórico do município.

O município de Mallet

O surgimento de Mallet se deu no contexto de ocupação territorial da região sul do Paraná, por iniciativa do governo republicano. No final do século XIX foram criadas diversas colônias na região que compreende o Vale do Iguaçu; entre elas, podemos citar: São Mateus (1890), Água Branca (1891), Santa Bárbara (1891), Palmira (1891) e Rio Claro (1891) (WACHOWICZ, 1978, p. 154-155).

192

7. A noção de fábula, embora desenvolvida por Corrêa na década 1980, foi rapidamente apropriada pelos historiadores que se aventuraram pesquisando processos criminais. Boris Fausto, por exemplo, em sua introdução de “Crime e Cotidiano” (1984), obra dedicada a compreender a criminalidade paulistana no período da *belle époque* brasileira, em seus mais variados segmentos, homicídios, lesões corporais, furtos, roubos e crimes sexuais, deixou clara sua aproximação com Corrêa ao pensar as histórias registradas nos processos criminais como uma invenção ou obra de ficção social. Da mesma forma, Celeste Zenha (1985), ao abordar as práticas da justiça no cotidiano da pobreza da localidade de Capivary durante o século XIX, utilizou a fábula para pensar nas histórias registradas nos processos criminais cariocas, conforme Zenha, “A fábula é a verdade final produzida no processo. Nada mais do que uma historieta, tida como coerente e verdadeira, resultante do conjunto de versões apresentadas por todos aqueles que falaram durante o processo” (ZENHA, 1985, p. 126).

8. Este estudo também evidencia o papel da violência como um elemento constituinte das relações sociais no Estado do Paraná. A historiografia já deu contribuições decisivas para essa discussão, ao perspectivar os grandes centros urbanos brasileiros ainda na década de 80. Basta referenciar o trabalho “Crime e Cotidiano”, publicado em 1984 pelo historiador Boris Fausto, que aborda as características dos crimes paulistanos praticados de 1880 a 1924, período de crescimento urbano e demográfico em São Paulo. (FAUSTO, 1984). “Trabalho, lar e botequim”, publicado em 1986, pelo historiador Sidney Chalhoub destacando a “violência vinda de cima”, praticada pelo estado brasileiro ao formular leis que buscavam regulamentar a vida dos operários e constituir uma nova ética capitalista, e por outro, a “violência vinda de baixo” resultante de conflitos surgidos entre companheiros operários, graças às formas de competições raciais e nacionais no mercado de trabalho no Rio de Janeiro do início do século XX (CHALHOUB, 2008). E “Crime e escravidão”, lançado em 1987, pela historiadora Maria Helena Machado, obra que problematiza os conflitos estabelecidos entre senhores e escravos na região de Taubaté, dando ênfase nas relações de vigilância e disciplina no período de 1830-1888 (MACHADO, 2018).

Os trilhos da estrada de ferro São Paulo–Rio Grande do Sul chegaram às proximidades de Rio Claro em 1903. Originou-se a partir de então uma nova parada chamada “Estação Marechal Mallet”⁹, em homenagem ao engenheiro militar João Nepomuceno de Medeiros Mallet. Isso atraiu inúmeros migrantes, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de São Paulo, Espírito Santo; além e de outras partes do próprio Paraná; bem como, imigrantes portugueses, poloneses e ucranianos que viram na exploração da erva-mate e da madeira um atrativo para a região.

Algumas pessoas se assentaram nas proximidades da “Estação Marechal Mallet”, e, aos poucos, foi se constituindo um pequeno núcleo populacional, composto por um aglomerado de residências, casas comerciais, cemitério e igreja. O povo elegeu São Pedro como padroeiro da localidade, e a parada ficou conhecida como “São Pedro de Mallet”. Nas redondezas surgiram outros núcleos populacionais como Dorizon, Paulo Frontin e Véra Guarany. Institucionalizando a vigilância do povoado, em 1909, foi criado oficialmente o Distrito Policial, submetido ao município vizinho de São Matheus do Sul.

O distrito cresceu e se tornou município em 15 de abril de 1912. São Pedro de Mallet passou a ser a sede municipal e nela foi incorporado o distrito municipal de Rio Claro, juridicamente submetido à Comarca de São Matheus do Sul. Em 1920 a população de Mallet era 14.294 pessoas; um ano depois foi incorporado o distrito de Paulo Frontin. Quando alguém cometia um crime era preso na cadeia de Mallet até responder ao processo em São Matheus do Sul. Assim foi até o ano de 1921, quando, em 04 de março foi feita uma solicitação do prefeito ao congresso para desmembrar a Comarca de São Matheus e anexá-la a União da Vitória, apresentando como justificativa a ligação dos municípios pela estrada férrea.¹⁰

Em 1928, o decreto nº 458 de 23 de abril de 1928, publicado no Jornal “A República”, nomeou o primeiro juiz de paz de Mallet, “[...] o Bacharéu Cássio Estanislau Pessôa de Vasconcelos”.¹¹ Fundado o Termo, os crimes passaram a ser processados em Mallet, sem ter a necessidade de deslocamento para União da Vitória.¹² Em 1937, por fim, foi fundada a Comarca, com a nomeação do juiz de direito Newton Ferreira da Costa¹³, e a Villa foi elevada à categoria de cidade. No ano de 1940, a população do Estado chegou a 1.236.276 habitantes. Nesse período o município contava com

9. IBGE – Mallet-Pr – histórico. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/mallet.pdf>, último acesso em agosto de 2017.

10. MALLET, **Atas da Câmara Municipal**, 1913-1927, fls.84-85.

11. A REPÚBLICA. Juízes Municipais. **Nomeações**. 23 de abril de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

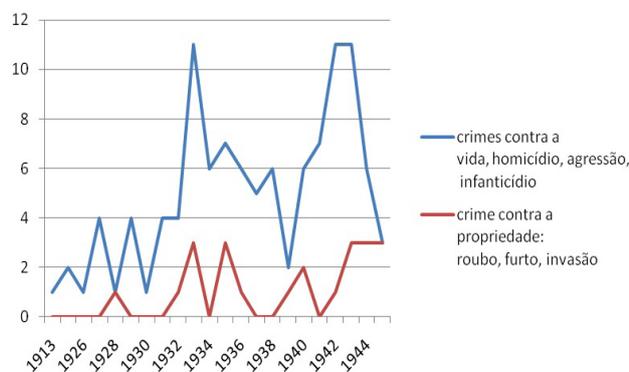
12. Cássio Estanislau Pessôa de Vasconcelos foi substituído pelo bacharel Jorge Luiz Serpa em 17 de fevereiro de 1930. A REPÚBLICA. **Presidência do Estado**. 17 de fevereiro de 1930. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

13. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná**. Curitiba: Juruá, 2014.

cerca de 14.890 pessoas, quase seiscentas pessoas a mais do que em 1920, quando foi realizado o primeiro recenseamento.¹⁴

Com o aumento da população, a criminalidade e, conseqüentemente, os registros criminais cresceram. Uma investigação realizada nos documentos judiciais que hoje compõem o fundo da Comarca de Mallet nas primeiras décadas do século XX demonstra que existiram períodos em que os crimes foram registrados com maior ou com menor frequência.¹⁵

Gráfico número 01: Relação de crimes registrados no Fundo da Comarca de Mallet/PR, 1913-1944. SOCHODOLAK; MARTINS (2014).



194

Se de 1913 até 1930 tanto os crimes contra a vida como os crimes contra a propriedade se mantiveram estáveis, a partir de 1930 eles começaram a se elevar, quase triplicando em 1932, decaindo por volta de 1940, para depois se elevarem novamente. Nessa primeira elevação, que vai de 1913 até 1940, selecionamos processos criminais e inquéritos policiais preferencialmente de homicídios, bem como, de lesões corporais.

Nossa preferência pelos crimes de homicídios se justifica porque, de acordo com Muchembled (2012), a análise dos processos criminais deste tipo são fontes mais seguras para o estudo sobre história da violência, pois quando acontecem, são casos mais visíveis aos olhares da sociedade, e assim, demandam uma explicação jurídica mais "consistente" do que a dos outros casos (MUCHEMBLED, 2012, p. 20-21).

Nossa escolha pelos crimes de lesões corporais, também não foi aleatória. O historiador Karl Monsma (2005) sugeriu que as fontes que registram esses crimes são notáveis por demonstrarem conflitos entre grupos ou indivíduos distintos, considerando

14. IBGE. **Censo Demográfico de 1940**. Rio de Janeiro: IBGE, 1951. Série Regional, Parte XVIII, Paraná. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=411390>. Último acesso em novembro de 2017.

15. A investigação foi realizada pelos professores Hélio Sochodolak e Valter Martins e os resultados foram publicados na Revista NUPEM (SOCHODOLAK; MARTINS, 2014).

que diferente dos crimes de homicídios, nessa tipologia, as vítimas também estavam lá para prestar depoimento e apresentar as suas versões da história. Além do mais, um crime de lesão corporal poderia ser fruto da tentativa de um homicídio.¹⁶

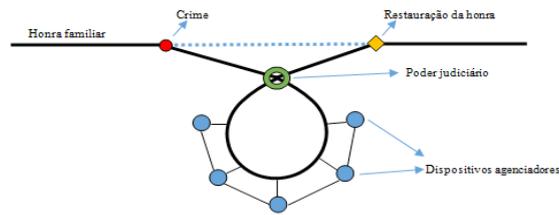
Desse modo, de 1913 até 1940, foram registrados 21 homicídios e 29 lesões corporais. Desses cinquenta registros, 10% se referem diretamente a conflitos ocasionados por questões relativas à honra familiar. Especificamente, nos anos de 1927-1940, o que justifica nosso recorte temporal. A análise desses casos nos possibilita traçar um mapa que compreende as relações de força implicadas para a manutenção da referida honra, compreendendo os dispositivos legais empregados pelo Poder Judiciário malletense.

A seguir, ilustramos o processo de ruptura da honra familiar e também o movimento de restauração e manutenção da mesma. A partir da análise dos documentos, constatamos que em ambos ocorreram apelações para justificar o crime¹⁷ a partir da honra. Destarte, supomos uma linearidade volátil dependente da organização social, em que a honra familiar opera informe na vida cotidiana.

Imagem número 01. Diagrama da quebra e restauração da honra familiar.

16. MONSMA, K. Histórias de violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, B FABRI, Z. (Org.) **Estudos Migratórios**. 1. ed. São Paulo: EDUFSCAR, 2005.

17. Em "Manual de sociologia do crime", Helena Machado, discute o conceito de crime trazendo abordagens da criminologia e da sociologia. Em relação à criminologia, a autora apresenta três elementos que definem o conceito de crime; em resumo são eles: os danos causados pelo crime e os tipos de vítimas atingidas; a repercussão e a propagação dos impactos do crime vistos pela sociedade; a parte oficial que constata o crime, como as leis criminais que definem o crime. A autora também nos traz a definição de crime a partir de Émile Durkheim, para quem "o crime consiste numa transgressão em relação ao que é definido ao nível de estados fortes e definidos da consciência coletiva, suscitando como tal *reações* intensas que se *projectam* pelas sanções previstas no direito criminal." (MACHADO, 2008, p. 35). Na História, a definição para o conceito é geralmente atribuída pela interdisciplinaridade, absorvendo e utilizando dessas definições da criminologia e sociologia. Todavia, a historiadora Maria João Vaz problematizou esse conceito ao estudar o crime em Portugal no século XIX. Em suas palavras: "Entendi o crime como um conceito historicamente determinado que respeita às *acções* que uma determinada sociedade, num período concreto de tempo, entende como *atentadoras* dos ideais e equilíbrios que pretende afirmar, do seu bem-estar, da sua tranquilidade e segurança e, por isso, concorda em reprimir, fazendo-as cair sob a alçada da lei criminal que produz e que se encontra em vigor." (VAZ, 2011, p. 128). Assim, temos uma boa compreensão desse conceito, permitindo que analisemos os processos cientes dos limites e das possibilidades. Um dos limites é que em ambas as definições o crime está sempre ligado a uma legislação penal, isso torna o conceito muito rígido por mais que existam outros elementos. A possibilidade que nos favorece está estritamente ligada ao Código Penal da República de 1890, por definir crimes contra a honra como "TITULO XI - Dos crimes contra a honra e a boa fama", para crimes de injúria e difamação; e "TITULO VIII - Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor." que considera o adultério ou infidelidade conjugal como crime, nos artigos 279, 280 e 281. Isso converge com o objetivo do artigo quando tratamos da honra familiar, sendo prevista sua defesa pela legislação penal vigente do recorte temporal da pesquisa.



Quando ocorria a ruptura da honra por comportamentos que eram contrários à ordem estabelecida, desencadeava-se o crime e logo a justificativa da transgressão das leis penais. Transmutando essa linearidade, o Poder Judiciário buscava acionar dispositivos legais que agenciavam a manutenção da honra colocando-a nos eixos que operava. A honra familiar aparecia como um agenciamento maquínico dos comportamentos e das práticas dos sujeitos malletenses, assim, sua manutenção por homens e mulheres se fazia necessária.

Dentre os dispositivos acionados pelo poder judiciário, a lei aparece com grande intensidade. O Código Penal da Republica, de 1890, está imbuído de valores morais próprios do período; dentre eles, a honra, de modo geral, se faz constituinte. Dessa maneira, a curva apresentada no diagrama acima pressupõe um movimento de um segmento da honra familiar. Quando ofendida (a honra) o poder judiciário acionava dispositivos que reorientavam, modelavam, controlavam etc., restaurando a honra familiar a partir da manutenção já pressuposta pela lei e compartilhada pelos sujeitos envolvidos.

196

O homem e a honra familiar

De todos os processos criminais e inquéritos policiais relacionados à honra familiar, 6% se referem a homens acusados de lesionar ou assassinar suas mulheres. Como no processo que Attiliano¹⁸ (35 anos, casado, 3º sargento, brasileiro) respondeu por ter assassinado sua mulher Adelaide (não qualificada) e seu companheiro Manolpho (não qualificado). Em meados de setembro de 1927, devido aos conflitos relacionados ao território Contestado, foi chamado um segundo destacamento para o local, passando por Mallet, fazia parte do destacamento o praça Manolpho, que pediu ao sargento para cear em sua casa, sendo aceito de bom grado, o qual além da ceia

¹⁸ Mantivemos para escrita desse texto, apenas os primeiros nomes dos envolvidos com os crimes, de forma não violar as suas respectivas identidades.

também lhe ofereceu hospedagem (CEDOC: PB003. 1/5.1)¹⁹.

Passados alguns dias, Attiliano começou a suspeitar das “boas intenções” de Manolpho para com sua esposa. Certa manhã, ao se levantar, Attiliano escutou um barulho na cozinha de sua casa e saiu do quarto “pé por pé” para verificar do que se tratava. Conforme Attiliano, Adelaide estava cometendo adultério. Ele voltou para o quarto e se armou de faca, mas receoso de que seu filho fosse vítima de algum acidente, esperou outra oportunidade.

A oportunidade chegou no dia 15 de setembro de 1927. Até essa data, o sargento continuou demonstrando amizade para com Manolpho e sua mulher. Era por volta das 16h quando ele se dirigiu para Casa Comercial de Bartolo. Adelaide havia saído com Julia (27 anos, casada, brasileira), mulher de Bartolo (29 anos, casado, comerciante, brasileiro), para rezar no Cemitério, e fazer-lhe companhia no dentista. Quando chegou à casa comercial, Adelaide cumprimentou os que ali estavam, conversou e então foi para a sua casa. Pouco tempo depois, Attiliano foi atrás da sua mulher. Em seguida, Adelaide chamou da porta de sua casa: “Manolpho venha cá” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fls. 41-43).

Dona Júlia pareceu suspeitar que as coisas não estivessem em ordem e mandou sua sobrinha Emília (15 anos, solteira, doméstica, brasileira) ir apressadamente à casa do casal para saber que horas eram. Por ordem de sua tia, Emília foi até a casa de Adelaide e entrando na residência se deparou com Manolpho; perguntou onde estava Adelaide, Manolpho respondeu estar no quarto. Saindo da casa, Emília se dirigiu para janela do quarto vendo lá dentro Adelaide e Attiliano, perguntou-lhes as horas e Attiliano respondeu ser 16h.

Deixando o local, Emília escutou dois tiros, o que fez ela correr até a janela do quarto para ver o que havia acontecido, e de lá avistou Attiliano atirar em Manolpho. Emília correu pelo portão e viu Adelaide correr para a rua gritando por socorro. Adelaide entrou na Casa Comercial de Bartolo e se escondeu em um dos quartos. Atrás dela viu o marido. Mais tarde, soube que, ao encontrá-la, o sargento a assassinou com punhaladas. Attiliano foi preso em flagrante. Ao serem intimados os vizinhos e as vizinhas, Bartolo, Júlia, Emília, Elias (28 anos, solteiro, comerciante brasileiro), Joaquim (38 anos, casado, comerciante, ucraniano), Guilherme (35 anos, casado operário, brasileiro), Júlio (27 anos, casado, comerciante, brasileiro) e Cristim (52 anos, casada, lavradora, brasileira), ninguém pôde levantar acusações contra Adelaide.

Bartolo afirmou ser Adelaide “[...] uma mulher respeitadora, sendo Manolpho

19. Consideramos os códigos adotados pelo Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste para referência dos processos criminais. Esses códigos têm como base as Normas Brasileiras de Descrição Arquivística (NOBRADE).

e Attiliano amigos inseparáveis” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 39). Júlia disse ser amiga íntima e quando questionada sua conduta “[...] respondeu que nunca ouviu ninguém dizer nada contra a dignidade de Adelaide” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl.43). Emília quando perguntada sobre a infidelidade da mulher de Attiliano, respondeu, simplesmente, “não saber” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 41). Da mesma forma, Cristim e Elias não levantaram acusações. Elias depôs que “[...] nada podia dizer sobre a dignidade de Adelaide” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 45). Assim como Joaquim, que “[...] nunca ouviu dizer se a mesma mantinha namoro com Manolpho” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 45). Guilherme, por sua vez, “nunca ouviu denúncia alguma sobre a desonestidade de Adelaide” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 46). Júlio chegou a dizer que “Adelaide era uma mulher distinta” (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 48). Encerrado o inquérito, Attiliano foi processado pelo artigo 294§1²⁰ e o advogado de defesa argumentou em favor do réu:

1º que era casado civilmente com Adelaide, 2º que adorava sua mulher, porém esta não se comportava bem como esposa, e trahia constantemente a fé conjugal, 3º que a mesma Adelaide recebia à noite, na ausência do justificante pessoas extranhas, entre os quais o sargento João Manolpho, 4º que este último- foi diversas vezes surpreendido, em casa do justificante, passando a noite em companhia de Adelaide, quando Attiliano estava a serviço, ausente, 5º que Attiliano é um homem digno, de bom comportamento e tinha real amizade para com sua esposa (CEDOC: PB003. 1/5.1, fl. 78).

198

Apresentada a defesa da honra familiar, o promotor público, em contrariedade, apelou para os depoimentos das testemunhas que se mostraram favoráveis à condenação do acusado. O juiz mandou o caso para Júri Popular em 14 de março de 1928. O advogado apresentou sua defesa fundamentando-se também no Artigo 27§4²¹, alegando que o crime ocorreu após perturbação dos sentidos. Os jurados acataram o posicionamento da defesa e o acusado foi absolvido da acusação no júri popular em 14 de março de 1928, após cumprir 11 meses e 28 dias de prisão preventiva.

Esse caso evidencia como a honra masculina estava associada à manutenção da ordem familiar. A suspeita de um comportamento que comprometesse essa ordem era passível de violência homicida capaz de acabar com o traidor e com a esposa traidora. Quando o poder judiciário mediou a situação, constatamos o quanto a lei contribuiu para “reparar a honra manchada”, afinal, após cumprir um tempo em prisão preventiva, o acusado foi absolvido das acusações.

20. Matar alguém. § 9º Ter sido o crime commettido contra ascendente, descendente, conjugue, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente (PIERANGELI, 2001, p. 306).

21. Não são criminosos. § 4 Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime (PIERANGELI, 2001, p. 275).

A recusa da mulher em retomar os laços matrimoniais também era motivo de afronta. É o que evidencia o que ocorreu no dia 14 de dezembro de 1934, quando Gregório (51 anos, casado, agricultor, natural da Ucrânia) encontrou sua ex-mulher, Sophia (48 anos, casada, agricultora, natural da Polônia) e sua companheira Maria (29 anos, solteira, doméstica, brasileira) a caminho de um roçado no faxinal em Santa Cruz.

Fazia alguns anos que Sophia vivia separada de Gregório pela “incompatibilidade de gênios” (CEDOC: PB003. 1/110.8). Ao se deparar com Sophia e Maria, Gregório exigiu que Sophia voltasse a viver com ele. Como Sophia discordou, Gregório desceu da carroça e com uma corda tentou amarrá-la à força.²² Após o desentendimento, Sophia chegou a prestar queixas ao delegado, afirmando que Gregório lhe ameaçou dizendo: “[...] quando eu te macetar você vem para minha casa” (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl.7). Sophia retornou para casa, mas não resistiu aos ferimentos e faleceu em 30 de dezembro de 1934.

Intimadas as testemunhas para esclarecer os fatos, Maria que acompanhava Sophia em direção à roça, afirmou que “tendo Gregório derrubado Sophia no solo e em seguida comprimido-lhe o ventre com o joelho (...) fazendo a gritar pelo que Gregório largou-a, dirigindo-se para casa”. Catarina (17 anos, solteira, doméstica, brasileira), filha de Gregório e Sophia, que estava na carroça com Gregório, relatou uma história semelhante a de Maria²³: Que após seu pai discutir com sua mãe, este a derrubou no “[...] sollo e comprimindo-lhe o ventre com um de seus joelhos delle, tentando amarrá-la, que como Sofia gritasse, Gregório largou-a, separando-se ambos” (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl. 11).

Após o encerramento do inquérito, Gregório foi preso preventivamente e acusado de ter tirado a vida de sua mulher, com base no Artigo 295§2²⁴, que não trata diretamente de um homicídio, mas de uma lesão corporal mortal, resultante da falta de atendimento médico, cuja pena ia de dois a oito anos de prisão celular. O processo se deu dessa forma porque no exame cadavérico que foi realizado em 02 de janeiro de 1935, com a exumação do corpo que já havia sido enterrado, o farmacêutico de Mallet constatou que Sophia havia falecido por consequência de uma hérnia que arrebentou

22. Em depoimento Gregório afirmou que “derrubou Zofia no solo tentando amarrá-la deixou-se cair sobre ela de maneira tal que os joelhos (...) ficaram sobre o ventre de Zofia, que como esta começa-se a gritar o declarante largou-a, dirigindo-se para a roça” (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl. 13).

23. Curiosamente, no momento de depor em juízo, o depoimento de Catarina se modificou. Ela disse que no momento da agressão “desceu da carroça e seguiu em frente não assistindo por isso o que teria se passado entre o denunciado e a ofendida que Sofia era muito impertinente e má para os irmãos da depoente e para o seu pai” (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl.28). Já Maria manteve o mesmo depoimento dado no inquérito.

24. Para que se repute mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensável que seja causa eficiente da morte por sua natureza e séde, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorram para torna-la irremediavelmente mortal. § 2º Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico - higienico reclamado pelo seu estado (PIERANGELI, 2001, p. 306).

quando Gregório lhe comprimiu o ventre.

Gregório contratou um advogado e afirmou que o exame cadavérico havia sido feito por um farmacêutico, pessoa não qualificada para realizar a autópsia, exigindo que o exame fosse realizado por um médico legal. "Laudo médico, neste processo não existe, sendo que para casos de responsabilidade idênticos a este, quando haja suposição, só poderá ser feito exame ou autópsia por médico competente" (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl. 35). O caso chegou ao juiz de direito de União da Vitória que autorizou uma nova autópsia. O médico veio de Curitiba e ao analisar os restos mortais de Sophia chegou à conclusão de que o motivo do falecimento foi a complicação causada na hérnia ocorrida, provavelmente, devido à intensa caminhada de Sophia até Mallet, e não simplesmente pelo seu marido ter lhe comprimido o ventre. Nas palavras do médico legalista:

Sophia, ao ter conforme nós, peritos, nos informamos, alterações com seu marido, veio a pé para Marechal Mallet, num percurso de oito quilômetros, no fim dos quais só foi para o leito, onde esteve enferma alguns dias. Ora, se na ocasião em que Sophia se encontrou com seu marido, a hernia se estrangulasse, a paciente teria que ser transportada do local, par sua residência, ou qualquer outro lugar, não podendo em qualquer hypotese, locomover-se oito quilômetros como locomoveu-se (CEDOC: PB003. 1/110.8, fl. 45).

200

O promotor público contestou, recorreu à confissão realizada pelo réu no momento do inquérito, mas o exame realizado pelo médico legalista concluiu que a culpa foi de Sophia por não ter tomado os devidos cuidados. O juiz mandou o caso para Júri Popular, mas a defesa, em conformidade com o artigo 67²⁵ do Código Penal, sustentou a inocência do acusado, e Gregório foi absolvido em 25 de julho de 1937, depois dois meses e dois dias de prisão preventiva (CEDOC: PB003. 1/110.8).

O caso relatado sugere o quanto a recusa da mulher em retomar os laços matrimoniais também era motivo de afronta à honra, a ponto de o homem desonrado ser capaz de tentar amarrá-la e levá-la de volta a casa, resolvendo a situação. Os dispositivos legais pendem para a manutenção da honra do marido. A absolvição de Gregório demonstra também uma tática curiosa e inteligente do advogado de defesa: a de encontrar uma brecha no processo, capaz de alegar ausência de provas, refutando a prova acusatória anterior, que o condenava. Tudo amparado pela lei.

Outro caso em que a lei pareceu restaurar a honra do marido na família é o que João (43 anos, casado, lavrador, brasileiro) foi denunciado pela sua própria mulher, Vladislava (Casada, doméstica, brasileira), por ter lhe agredido no quarto de sua casa,

25. Nenhuma presunção, por mais veemente que seja dará lugar a imposição de pena (PIERANGELI, 2001, p. 280).

na manhã de 23 de abril de 1940, em Paulo Frontin. Isso porque, segundo Vladislava, João lhe acusou de “[...] ter subtraído a importância de mil e quinhentos réis [...] após travar fortes discussões armou-se [...] de uma dupla rédea freia de carroceira e investiu contra [...] toda violência batendo-lhe e empurrando-lhe sem piedade” (CEDOC: PB003. 1/148.11, fl.8). Que, além disso, empunhou uma enxada e lhe ameaçou de morte, apenas não lhe matando, porque seus filhos imploraram por perdão.

João declarou que a briga começou após um desentendimento ocasionado pelo roubo dos mil e quinhentos réis, mas que Vladislava lhe agrediu primeiro e “[...] que a briga durou cerca de 30 minutos, que sua mulher não tem bom costumes e rouba assim como seu filho de 12 para 13 anos” (CEDOC: PB003. 1/148.11, fl.9). Já os vizinhos do casal, quando intimados, afirmaram que não viram o espancamento, mas, ainda assim, emitiram opiniões sobre o acusado.

Leopoldino (63 anos, casado, lavrador, brasileiro) acentuou a boa conduta de João “[...] que sabe viver este à custo do trabalho honesto e sem causar nenhuma perturbação que nunca soube de desavença alguma havida no casal” (CEDOC: PB003. 1/148.11, fl. 10). Leandro (30 anos, casado, lavrador, brasileiro) apontou que “[...] o acusado nunca lhe incomodou em nada [...] que vai para o serviço”. João (46 anos, casado, lavrador, brasileiro) afirmou “[...] que não sabe do espancamento da mulher do acusado [...] que acredita ser o mesmo um tanto trabalhador” (CEDOC: PB003. 1/148.11, fl. 11). Encerrado o inquérito, a denúncia fundamentou-se no artigo 303, que se referia a uma lesão corporal sem derramamento de sangue.²⁶ O advogado de João organizou desta forma a defesa:

1º Que o filho menor do denunciado subtraiu a importância em dinheiro, pelo que o denunciado tentou castiga-lo 2 º Que a mulher do denunciado agrediu-o, não querendo que o mesmo usasse de corretivo 3º Que o mesmo se viu obrigado a se defender, ferindo assim a vítima (CEDOC: PB003. 1/148.11, fl. 18).

A defesa reconheceu que houve agressão, mas ela ocorreu porque Vladislava agrediu João primeiro, não permitindo que o filho do casal fosse castigado por ter roubado a quantia em dinheiro. A promotoria reconheceu que não existiam provas concretas capazes de acusar João, visto que nenhum dos vizinhos realmente viu a briga do casal. Com os depoimentos acentuando o bom comportamento do réu, João foi absolvido pelo juiz municipal em 26 de junho de 1940, devido à ausência de provas, de acordo com o artigo 67 do Código Penal.

26. Offender fisicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue (PIERANGELI, 2001, p. 307).

O processo que João respondeu por ter espancado sua mulher Vladislava, demonstra como a palavra do homem era mais importante do que a palavra da mulher; e que parecia desonroso para o homem apanhar da sua esposa, sem retribuir a violência com outra violência. Pois, conforme depoimento dado ao subdelegado, João só teria espancado Vladislava porque ela lhe agredira primeiro. Esse caso também demonstra, para além do dispositivo legal, como o Poder Judiciário manipulava o andamento do processo, uma vez que ao deixar de intimar o filho e intimar os vizinhos, além da ausência de provas, a boa conduta do acusado também apareceu como resultado final.

Mas não são apenas os homens que defendiam a honra de sua família. As mulheres, se bem que em menor escala, aparecem em 4% dos crimes restantes.

A mulher e a honra familiar

202 Bronislava (43 anos, viúva, lavradora, natural da Polônia) era casada com Francisco (Estafeta), os dois viviam com o seu filho, Boleslau, na Colônia Norte. Em meados de 1936, as pessoas estranharam o desaparecimento repentino do estafeta. Frente a essa situação o delegado decidiu instaurar um inquérito, intimando os vizinhos Paulo (26 anos, casado, lavrador, brasileiro), Adão (42 anos, casado, lavrador, brasileiro), Marcos (33 anos, casado, lavrador, brasileiro) e Romão (33 anos, casado, lavrador, brasileiro). Paulo disse ao delegado que soube, por ouvir dizer, que Bronislava havia matado seu marido com machadadas, mas salientou que Francisco tinha péssima conduta, que além de embriagar-se constantemente, espancava sua mulher. Lembrando-se de que em certa ocasião Francisco negociou erva-mate com um comprador chamado Avelino, que depois de acertarem os negócios: "Avelino ainda tomou mate chimarrão e jantou junto com Francisco, quando Avelino retirou-se Francisco brigou e espancou sua mulher, alegando que Avelino de Mello, ia em sua casa por causa dela" (CEDOC: PB003. 1/115.9, fl. 19).

Adão e Marcos também disseram que souberam da morte por intermédio de outras pessoas. Apenas Romão não levantou acusações. Disse "Que saber ter Bronislava, por diversas vezes ido pousar no mato, em virtude de seu marido brigar em casa e prometer matá-la" (CEDOC: PB003. 1/115.9, fl. 17). Quando intimada para prestar depoimento, Bronislava confessou o crime. Ela relatou que no dia 14 de junho de 1936, enquanto estava no terreno de sua casa, seu marido chegou embriagado e em uma das mãos segurava uma moranga e em outra um machado. Francisco lançou a moranga em Bronislava, começando uma luta corporal. Em meio à luta ela conseguiu tomar-lhe o machado e acertou-lhe na cabeça três vezes, o que lhe causou a morte.

Após matar seu marido, a ré cobriu o cadáver com feno e limpou as manchas de sangue no terreiro com água quente; esperou escurecer, foi até o quintal e convidou seu filho Boleslau para descobrir o cadáver do seu marido e enterrá-lo atrás de um poteiro.

O crime de Bronislava foi enquadrado no Artigo 294§9²⁷, homicídio com agravantes por ter sido cometido contra o cônjuge. A acusada confessou o crime em juízo; confessado, não se pode alegar a ausência de provas, o que poderia ser feito, se considerarmos que nenhuma testemunha realmente a viu assassinar o seu marido. O cadáver foi retirado do local onde estava enterrado e então foi exumado. A denunciada foi presa preventivamente em 16 de junho de 1936, seu advogado salientou que: “[...] a Lei, fatos e razões que sustentavam a inocência de sua constituinte, terminado pedindo a sua absolvição alegando legítima defesa.” (CEDOC: PB003. 1/115.9, fl. 92).

O promotor público salientou a confissão por parte da ré, mas a defesa declarou que o crime ocorreu em legítima defesa, baseada no artigo 32§2²⁸, e como não existiram provas contrárias, Bronislava foi absolvida no Júri Popular em 25 de junho de 1937. Deduzimos que este crime demonstra o que o judiciário local não tolerava de um marido no âmbito da família: agressor ao extremo, embriagado e violento em excesso, a ponto de ser uma ameaça à ordem familiar da época. Afinal, como nos indica o próprio processo, extinguir esse tipo de comportamento a partir da violência pareceu ser justo para a sociedade daquele período, pois com o argumento da legítima defesa, a acusada foi absolvida, com a força da lei.²⁹

203

A absolvição também foi o desfecho do processo em que Elvira (24 anos, casada, doméstica, brasileira) respondeu por ter ferido o agente da estação da estrada de ferro de Mallet Antonio, no dia 06 de abril de 1933, na Villa. Era por volta de 08h30min quando Antonio (36 anos, casado, empregado ferroviário, brasileiro) entrou na estação, cumprimentou os demais, e logo tomou ciência que a mulher de seu empregado Max (28 anos, casado, empregado ferroviário, brasileiro), Elvira, esperava-lhe em seu escritório.

No escritório, após uma troca de palavras, Elvira vibrou uma bofetada em

27. Matar alguém. § 9º Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente (PIERANGELI, 2001, p. 306).

28. Não serão também criminosos: § 2º Os que o praticarem em defesa legítima, propria ou de outrem (PIERANGELI, 2001, p. 275).

29. É possível relacionar aspectos da violência praticada na França com a violência praticada em Mallet no século XX. Ao abordar a violência familiar masculina francesa Virgili afirmou que existiam dois tipos de violência uma aceita cotidianamente, a qual o cônjuge usava para manter a sua virilidade. E outra considerada e passível de condenação, aquela que fazia o cônjuge parecer um homem cuja brutalidade revelava uma inquietude em relação à sua própria virilidade, de forma a ameaçar a ordem social estabelecida. O excesso dessa violência era comumente reparado com o contragolpe da esposa. (VIRGILI, 2013, p. 106). Acreditamos com base nos relatos das testemunhas, ser esse o tipo de comportamento de Francisco, o marido de Bronislava.

Antonio, depois disso, arrancou um rabo de tatu que trazia no bolso do paletó que cobria seu pijama e vibrou-lhe vários golpes enquanto Max o segurava. Ao prestar depoimento, Elvira não negou o que fez, explicou que tudo começou após Antonio lhe difamar, inventando uma suposta acusação em que ela teria ferido a honra da mulher do agente da estação, tudo se agravou quando seu marido foi despedido por conta da acusação.

As testemunhas intimadas foram os três ferroviários Antonio (36 anos, casado, empregado ferroviário, brasileiro), João (31 anos, casado, empregado ferroviário, natural da Áustria) e Eduardo (39 anos, casado, empregado ferroviário, brasileiro) que trabalhavam na estação. Eles disseram que viram Elvira agredindo Antonio por questões familiares. A prova testemunhal associada à confissão e o exame de corpo de delito foram suficientes para que o delegado julgasse procedente a denúncia, fundamentada no artigo 303. Mas Elvira deixou Mallet e só foi localizada pela justiça para responder o processo em 10 de outubro de 1933. Contratado o advogado, este defendeu sua cliente afirmando que a ameaça tinha partido de Antonio, mas o promotor recorreu à confissão do crime, salientando, além da culpa de Elvira, também a péssima conduta do seu marido:

204

Provado suficientemente está que foi ela quem produziu em Antonio os ferimentos descritos no auto de corpo de delito. [...] Logicamente, portanto, deve a ré ser condenada nas penas pedidas em denuncia. O que não nos parece lógico, comtudo, é o fato de não ter sido denunciado também o marido da acusada [...]. Seria possível a uma mulher, que se presume honesta por ser casada e viver bem com o marido, enfrentar um escândalo social, batendo em um homem, sem que disso estivesse prevenido o marido (CEDOC: PB003. 1/64.6, fls. 42-43).

Embora o juiz municipal tenha acatado o posicionamento do promotor público sentenciando a pena de treze meses e oito dias de prisão, Elvira não foi condenada, pois ocorreu um atraso em relação ao andamento do processo, devido à dificuldade inicial do Poder Judiciário em localizar a acusada, o que contribuiu para a prescrição do crime, como definia o artigo 85 do Código Penal.³⁰

Diferente do caso de Bronislava em que a ré defendeu sua família das constantes violências cometidas pelo marido, o caso de Elvira evidencia que embora a acusada tenha partido para violência a fim de proteger o marido e seu lar, aos olhos do juiz, uma mulher alfabetizada, que saía de pijamas, armada com um rabo de tatu para acertar as contas e agredir o superior do seu esposo, intrometendo-se em assuntos de

30. Prescrevem: Em um anno, a condemnação que impuzer pena restritiva da liberdade, por tempo excedente de seis mesez (PIERANGELI, 2001, p. 281).

homens, era portadora de um comportamento inadequado. Defender a honra familiar tinha seus limites, caso contrário, Elvira não seria inicialmente condenada; ainda que depois o crime tenha sido prescrito ela e sua família tiveram que deixar Mallet.

Considerações finais

Conforme afirmou Deleuze (2005), toda sociedade possui os seus diagramas, embora abstratos, suas operacionalidades se fazem por dispositivos concretos. A honra familiar em Mallet enquanto diagrama contempla uma série de sentimentos, comportamentos e valores historicamente construídos e que permanecem moldáveis e suscetíveis; entre eles, destacamos com maior visibilidade o dispositivo da lei. Como um dispositivo a lei agrupa o visível e o enunciável, o tolerável, e o não tolerável. Ainda como dispositivo, a lei se insere nas relações de poder, como bem pontuou Agamben (2005), pois é capaz de captar e tentar normatizar a vida dos sujeitos.

Nesse sentido, constatamos que Poder Judiciário era exercido por sujeitos que compartilhavam dos mesmos valores instituídos socialmente, e que o utilizaram para restaurar a honra na família. Assim, a restituição dos comportamentos toleráveis é visível nos processos criminais. Nos casos dos homens, por exemplo, esse mapa evidencia o quanto a violência era aceitável como um elemento constituinte da virilidade, é o que demonstra o posicionamento do Poder Judiciário sobre João, marido de Vladislava. Mas essa cartografia também permite sugerir que existiam limites para a honra viril. Aquele marido que a extrapolava com o uso da violência, para além de firmar a sua masculinidade, era uma ameaça à ordem familiar, e tornava-se legítima a restauração da honra pela própria prática da violência, como sugere o caso em que Francisco foi vitimado por Bronislava.

Entretanto, defender a honra também tinha seus limites, a partir do momento em que a mulher agredia outros homens para defender o emprego de seu marido, o Poder Judiciário com todo seu aparato legal, tentava condená-la, como aconteceu com Elvira. Adentramos assim aos comportamentos femininos supostamente reprováveis, em que também se destacam as mulheres acusadas de traição, como é o caso de Adelaide, os dispositivos legais repararam a honra manchada do marido fiel, como bem sustentou com sucesso a defesa de Attiliano. O diagrama evidencia, ainda, que aquelas que se recusavam a retornar aos laços matrimoniais também afrontavam a honra da família, como no caso de Sophia, em que vemos o dispositivo médico sendo acionado e o saber produzido tido como incontestável pelos jurados. O médico legista, uma autoridade competente superior ao do farmacêutico, auxiliando a restabelecer a

honra masculina ofendida por uma mulher que não aceitou se submeter ao jugo do antigo esposo. Sophia decidiu não se sujeitar à posse masculina e perdeu sua vida por conta disso. Acionada por parte do exercício do Poder Judiciário, em todos os casos a lei parecia atuar como um dos dispositivos utilizados para reparação e a manutenção da honra familiar.

Desse modo, afirmamos que a referida honra operava no interior da sociedade, ganhava visibilidade quando rompida pelo crime e restaurada pelo dispositivo da lei através do exercício do poder judiciário. Tais agenciamentos maquínicos eram partes constituintes dos comportamentos, ordem social, organização da família e de outros aspectos políticos, econômicos e sociais de Mallet nas primeiras décadas do século XX.

Referências:

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. **Outra travessia revista de literatura**. Ilha de Santa Catarina, n.5. p. 9-16. 2005.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. 2. reimp da 2.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

206 CORRÊA, Mariza. **Morte em Família**: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais. 1 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. 5. reimp da 1.ed. São Paulo: Brasiliense, 2005.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo, 1880-1924. 1. ed. Editora Brasiliense, S. Paulo, 1984.

FOUCAULT, Michel. **A História da Loucura na Idade Clássica**. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. **O Nascimento da Clínica**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1977.

_____. **Vigiar e Punir**. A história da violência nas prisões. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOUVEIA, Valdiney V.; GUERRA, Valeschka M.; *et. al.* Preocupação com a honra no nordeste brasileiro: correlatos demográficos. **Psicologia & Sociedade**, vol. 25, núm. 3, 2013, pp. 581-591.

MACHADO, Maria Helena P.T. **Crime e escravidão**: trabalho luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2018.

- MACHADO, Helena. **Manual de sociologia do crime**. 1 ed. Porto: Afrontamento, 2008.
- MONSMA, K. Histórias de violência: Inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. *In*: DEMARTINI, B FABRI, Z. (Org.) **Estudos Migratórios**. 1. ed. São Paulo: EDUFSCAR, 2005.
- MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**. Do fim da Idade Média aos Nossos Dias. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2012.
- PERISTIANY, John G. (Org.). **Honra e vergonha**: valores das sociedades mediterrâneas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil**: evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2001.
- PRADO FILHO, Kleber; TETI, Marcela M. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. **Barbarói**. Santa Cruz do Sul, n.38. jan./jun. 2013.
- REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. 1 ed. São Carlos: Claraluz, 2005.
- SOCHODOLAK, Hélio. MARTINS, Valter. A narrativa de um "Brasil diferente" e os processos criminais de Mallet/PR. (1913-2006). **NUPEN**, Campo Mourão, Vº6 Nº10, 2014.
- VAZ, Maria João. Crime e sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX. *In*: NUNES, Henrique Barreto; CAPELA, José Viriato. (Org.). **Mundo Continuará a Girar**. Prémio Victor de Sá de História Contemporânea, 20 anos (1992-2011).1 ed. Braga: Conselho Cultural da Universidade do Minho; Centro de Investigação Transdisciplinar, 2011.
- VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- WACHOWICZ, Ruy Christovam. **História do Paraná**. 4 ed. Curitiba: Gráfica Editora Paraná, 1978.
- ZENHA, Celeste. As práticas da justiça no cotidiano da pobreza. **Revista Brasileira de História**. V. 5, º 10. março/agosto. 1985.